



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP N° 040/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016**

**Estabelece parâmetros para análise dos processos recursivos de resultados avaliativos no âmbito pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras providências.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata N° 005/2016, da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 24 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELEECER**, nos termos e na forma constantes do anexo, os parâmetros para análise dos processos recursivos de resultados avaliativos no âmbito pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Santa Maria, 24 de maio de 2016.

  
CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP N° 040/2016**

Estabelece parâmetros para análise dos processos recursivos de resultados avaliativos no âmbito pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata N° 005/2016, da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 24 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer parâmetros para análise dos processos recursivos de resultados avaliativos no âmbito pedagógico do IF Farroupilha, nos termos desta Resolução e das demais normas institucionais vigentes.

**Título I**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** De acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2013, a verificação do rendimento escolar observará os critérios de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os resultados de eventuais provas finais.

**Art. 3º** Conforme Resolução CONSUP nº 029, de 11 de setembro de 2014, é atribuição do Colegiado de *Campus* apreciar, quando solicitado ou se fizerem necessários, assuntos didático-pedagógicos e administrativos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**Art. 4º** O Colegiado de *Campus* é a instância recursal, no que se trata de análise dos processos de revisão de resultados avaliativos no âmbito pedagógico, após ter passado pelas demais instâncias, conforme disposto na presente Resolução.

**Art. 5º** Têm direito ao pedido de revisão de resultados avaliativos e de resultado final para prosseguimento ou conclusão de curso, os estudantes que tiverem cumprido as avaliações exigidas pelo componente curricular.

**Capítulo II**  
**DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS**

**Art. 6º** A solicitação de revisão de notas de prova, anteriores ao exame final, deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso ou Eixo, de acordo com o que segue:

- I. O estudante terá dois dias úteis, após informado o resultado da avaliação, para solicitar a abertura do processo de revisão de prova;
- II. O estudante deverá formalizar a entrega do pedido de revisão da avaliação e alteração da nota, justificado e por escrito, ao Setor de Apoio Pedagógico (SAP), para solicitar abertura do processo;
- III. O SAP é o responsável por comunicar à Coordenação de Curso ou Eixo imediatamente após o recebimento do pedido;
- IV. O Coordenador de Curso ou Eixo encaminhará ao professor da disciplina o pedido de revisão solicitado pelo estudante;
- V. O professor fará a análise do pedido e emitirá parecer favorável ou desfavorável em relação a este, justificando sua decisão por escrito, anexando ao processo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- VI. O Coordenador de Curso ou Eixo Tecnológico poderá, se assim entender, encaminhar a solicitação de revisão da avaliação para a análise de outro professor da área ou banca de análise instituída pela Coordenação, inclusive com profissionais de outras unidades do IF Farroupilha, a fim de subsidiar a decisão a ser tomada;
- VII. O prazo para os procedimentos previstos nos termos dos incisos III, IV e V é de cinco dias úteis após a formalização do pedido pelo estudante à Coordenação de Curso ou Eixo.

**Parágrafo único:** No caso do Coordenador de Curso ou Eixo ser o professor responsável pela disciplina cujo pedido de revisão está sendo realizado pelo estudante, o encaminhamento do pedido de abertura do processo deverá ser à Coordenação Geral de Ensino, com ciência da Coordenação de Curso ou Eixo.

**Art. 7º** No caso dos cursos concomitantes, subsequentes e superiores do parecer final do pedido de revisão de avaliação e notas de prova, nos termos do Art. 6º, cabe ao estudante interpor recurso ao Colegiado de Curso ou Eixo como última instância recursal administrativa no âmbito do IF Farroupilha para esta finalidade quando se tratar de revisão de notas de avaliações.

**Art. 8º** A análise de recurso ao pedido de revisão de resultados finais após exame final é de responsabilidade direta do Colegiado de *Campus*.

**Art. 9º** Após realização de exame final e de Conselhos de Classes finais, nos cursos integrados; análise dos Colegiados de Curso e Eixo, no caso de cursos concomitantes, subsequentes e superiores; cabe pedido de revisão de resultado final da avaliação de aprendizagem do estudante, conforme o que segue:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- I. O estudante deverá protocolar o recurso em até um dia útil no SAP, o qual entregará o pedido à Coordenação de Curso ou Eixo que é responsável pelos encaminhamentos ao Colegiado de *Campus*;
- II. A Coordenação deverá iniciar o processo e anexar ao pedido de recurso do estudante os documentos pertinentes, além dos documentos encaminhados pelo estudante;
- III. A Coordenação de Curso ou Eixo terá prazo de um dia útil, a contar do recebimento do recurso do estudante, para notificar a Presidência do Colegiado de *Campus* para convocação de reunião desse Colegiado e subsidiar o Colegiado de *Campus* com o processo completo nos termos deste regulamento;
- IV. Conforme Resolução CONSUP nº 29/2014, Art. 54, o presidente do Colegiado de *Campus* tem cinco dias úteis para a convocação dos membros, a contar da notificação pela Coordenação de Curso ou Eixo;
- V. O Colegiado de *Campus* terá o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do processo pelo Coordenador de Curso ou Eixo, para emitir parecer com a decisão do Colegiado;
- VI. Se algum dos membros do Colegiado de *Campus* for parte interessada diretamente no processo como estudante, professor ou coordenador de curso ou eixo, deverá se declarar impedido de participar da análise do recurso enquanto membro do Colegiado de *Campus*.

**Art. 10** No caso de pedido de análise de reprovação por frequência, o pedido deverá ser encaminhado ao Coordenador de Curso ou Eixo que, após compilar todas as informações necessárias e anexar ao processo, conforme trâmites do Art. 9º, encaminhará ao Colegiado de *Campus* que é responsável pela análise e decisão final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**Art. 11** Só serão analisados os pedidos de revisão de resultado encaminhados dentro dos prazos estipulados por este regulamento.

**Capítulo III**  
**DAS DOCUMENTAÇÕES E DOS CRITÉRIOS**

**Art. 12** O processo a ser iniciado pelo Coordenador de Curso ou Eixo deverá conter os seguintes documentos:

- I. Pedido formal do estudante para abertura do processo;
- II. Planos de ensino e diários de classe de todas as disciplinas do semestre/ano;
- III. Cópia da(s) avaliação(ões) que o estudante está requerendo revisão ou, no caso de revisão de recursos de resultado final, todas as avaliações das disciplinas realizadas durante a etapa letiva;
- IV. Atas dos conselhos de classe e/ou reuniões de colegiado que trataram do acompanhamento do ensino e da aprendizagem do estudante;
- V. Comprovação da recuperação paralela e/ou atendimento ao estudante;
- VI. Atas e registros dos pré-conselhos e conselhos de classe, quando tratar de estudantes dos cursos integrados;
- VII. Registros de acompanhamento pedagógico pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), Coordenação de Ações Inclusivas (CAI) e/ou pelo SAP, quando houver;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

VIII. Demais documentos pertinentes à matéria como parecer da Coordenação Geral de Ensino e SAP do *Campus*, dentre outros que possam subsidiar a decisão do Colegiado de *Campus*.

**Art. 13** O Colegiado de *Campus* deverá considerar toda documentação do processo e, se for o caso, solicitar que sejam apresentados outros documentos que entenderem necessários para subsidiar a análise do recurso.

**Art. 14** O Colegiado de *Campus* deverá avaliar todo o processo de ensino e aprendizagem ao longo do período (semestre ou ano), não apenas a disciplina ou componente curricular em que houve reprovação, levando sempre em consideração a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como fundamentos que:

- I. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) deve manifestar a concepção de ensino e de educação, registrar o processo de construção da identidade institucional e dar suporte à avaliação das ações educativas planejadas e desenvolvidas pela instituição nos termos do Item 3 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2014 - 2018 do IF Farroupilha;
- II. O PPI tem a finalidade de traduzir a proposta pedagógica do IF Farroupilha, apresentando contextualização, fundamentos, princípios, políticas, prioridades e planejamento até 2018, no que diz respeito ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão;
- III. A construção do PPI tem como referência a Constituição Federal (CF) de 1988 que trouxe avanços significativos para a educação, dentre eles a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a gestão democrática (Art. 206);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- IV. Este documento também se referencia na Lei nº 9.394/96 (LDB), que versa sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que remete aos estabelecimentos de ensino a elaboração e execução de suas propostas pedagógicas (Art. 12, inciso I) e que destaca a participação da comunidade escolar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino (Art. 14);
- V. Conforme CF, Art. 205, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
- VI. Conforme CF, Art. 206, "o ensino será ministrado com base princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade";
- VII. Conforme LDB, Art. 22, "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";
- VIII. Conforme LDB, Art. 3º, "o ensino será ministrado com base nos princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extra-escolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; consideração com a diversidade étnico-racial";
- IX. Conforme LDB, Art. 4º, "o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;

- X. Conforme LDB, Art. 5º, “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo; zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola; comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade”;
- XI. Conforme LDB, Art. 12, “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei; prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”;
- XII. Conforme LDB, Art. 13, “os docentes incumbir-se-ão de: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional”;
- XIII. Conforme LDB, Art. 14, “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”;
- XIV. Conforme LDB, Art. 61, “consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”;
- XV. Conforme LDB, Art. 24, “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; aproveitamento de estudos concluídos com êxito; obrigatoriedade de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos”;

- XVI. Conforme Resolução CNE nº 6/2012, Art. 34, “a avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais”;
- XVII. Conforme Resolução CNE nº 6/2012, Art. 35, § 2º, “os sistemas de ensino devem, respeitadas as condições de cada instituição educacional, oferecer oportunidades de complementação de estudos, visando a suprir eventuais insuficiências formativas constatadas na avaliação”;
- XVIII. Conforme LDB, Art. 35, “o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina”;
- XIX. Conforme LDB, Art. 36, § 1º, “os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; conhecimento das formas contemporâneas de linguagem”;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- XX. Conforme LDB, Art. 37, § 1º, “os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;
- XXI. Conforme CF, Art. 37, § 6º, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”;
- XXII. A avaliação não é objetiva, mas é subjetiva e sistêmica, realizada de forma conjunta pelo corpo acadêmico por meio de pareceres conclusivos que indicam se o aluno atingiu o desempenho esperado ou não, considerando o perfil almejado pela instituição de ensino;
- XXIII. Conforme as Diretrizes Institucionais que demonstram, de forma organizada e coerente, como se deve dar a organização e o planejamento das atividades de ensino nos cursos conforme a concepção político-pedagógica do IF Farroupilha;
- XXIV. Conforme PDI (p. 57-58), segundo o qual as reuniões pedagógicas têm como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem. Elas podem ser organizadas na forma de discussões, capacitação, cursos, debates entre outros. A articulação das Reuniões Pedagógicas fica a cargo da Direção de Ensino e Coordenação Geral de Ensino de cada *Campus*. Todos os *campi* reservarão, na organização semanal de suas atividades letivas, no mínimo, um



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

turno por semana para realização de reuniões pedagógicas que deverão ser incluídas no calendário acadêmico do *Campus*;

- XXV. O Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) propõe-se a realizar um trabalho comprometido com as ações de ensino e aprendizagem, como também o acompanhamento didático-pedagógico, oportunizando, assim, melhorias na aprendizagem dos estudantes e na formação continuada dos docentes e técnico-administrativos em educação. O NPI é o responsável pelo atendimento primário às solicitações de demanda pedagógica, além de mediar a relação entre estudantes, docentes e técnico-administrativos em educação. Será constituído por servidores que se inter-relacionam na atuação e operacionalização das ações que permeiam os processos de ensino e aprendizagem na instituição (PDI, p. 58-59);
- XXVI. O Colegiado de Eixo Tecnológico é responsável por: acompanhar e debater o processo de ensino e aprendizagem; responsabilizar-se com as adequações necessárias para garantir qualificação da aprendizagem no itinerário formativo dos estudantes em curso; avaliar as metodologias aplicadas no decorrer do curso, propondo adequações quando necessárias; debater as metodologias de avaliação de aprendizagem aplicadas no curso, verificando a eficiência e eficácia, desenvolvendo métodos de qualificação do processo (PDI, p. 60);
- XXVII. Conforme item 3.9.2.5 do PDI, o Conselho de Classe é um espaço de debate que avalia o andamento do trabalho pedagógico e processo de ensino e aprendizagem, no que se refere ao aproveitamento dos estudantes no curso e a autoavaliação das práticas docentes, conduzindo ao diagnóstico das dificuldades dos estudantes e apontando as mudanças necessárias e encaminhamentos pedagógicos para superação de tais dificuldades. A Assessoria Pedagógica é responsável por planejar, acompanhar e participar dos Conselhos de Classe juntamente com os Coordenadores de Curso ou Eixo e NPI do *Campus*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- XXVIII. Conforme Resolução CONSUP n° 04/2010, Art. 1º, “a avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo de ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos”;
- XXIX. Conforme Resolução CONSUP n° 04/2010, Art. 1º, § 1º, “a avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino aprendizagem, visando o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos(as) estudantes”;
- XXX. Conforme Resolução CONSUP n° 04/2010, Art. 1º, § 2º, “a avaliação, enquanto elemento formativo e sendo condição integradora entre ensino e aprendizagem, deverá ser ampla, contínua, gradual, dinâmica e cooperativa, em que os seus resultados serão sistematizados, analisados e divulgados ao final de cada semestre letivo e/ou final de cada elemento curricular”;
- XXXI. Os professores que ministram aulas para turmas dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado deverão constituir um Conselho de Classe Final para uma avaliação coletiva do percurso escolar dos estudantes no período letivo;
- XXXII. Conforme Resolução CONSUP n° 018/2014, Art. 4º, que determina que os Conselhos de Classe, na análise final para progressão ou retenção dos alunos, deverão manifestar-se sempre mediante registro em ata, com base em dados concretos e parecer fundamentado e justificado com base na égide da legislação vigente bem como em princípios epistemológicos que norteiam o ensino nessa instituição, sobre a progressão ou não dos alunos, apesar da avaliação particular do docente a fim de se garantir que os critérios quantitativos não se sobreponham aos critérios qualitativos como prevê a LDB e demais normas vigentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- XXXIII. Conforme Resolução CONSUP nº 018/2014, Art. 2º, que determina que a decisão do Colegiado de *Campus* também deverá ser fundamentada e justificada com base na legislação vigente e nos princípios epistemológicos que norteiam o ensino no IF Farroupilha “a fim de garantir que os critérios quantitativos não se sobreponham aos critérios qualitativos, como prevê a LDB”;
- XXXIV. Conforme Resolução CONSUP nº 102/2013, Art. 165, durante todo o itinerário formativo do aluno deverão ser previstas atividades de recuperação paralela, complementação de estudos dentre outras atividades que auxiliem o aluno a ter êxito na sua aprendizagem, evitando a não compreensão dos conteúdos, a reprovação e/ou evasão. A oferta de recuperação paralela é obrigatória e deverá ser realizada ao longo do período letivo, cuja carga horária não está incluída no total da carga horária da disciplina e carga horária total do curso. A recuperação paralela será praticada com o objetivo de que o estudante possa recompor aprendizados e resultados durante o período letivo. É facultado a todos os estudantes o direito à recuperação paralela, independentemente dos resultados das avaliações; cada professor deverá prever em seu planejamento semanal o tempo a ser dedicado para atendimento para recuperação paralela de estudos a ser divulgado no plano de ensino da disciplina e comunicado à Coordenação Geral de Ensino e Assessoria Pedagógica do *Campus*, e demais disposições vigentes nos regulamentos institucionais.

**Parágrafo único:** Se o parecer final dos recursos previstos neste regulamento estiver fundamentado e de acordo com o disposto nos incisos I a XXXV deste Artigo, dele não cabe mais recurso na via administrativa. Por outro lado, cabe recurso de embargos declaratórios ao Colegiado de *Campus*, a fim de corrigir o parecer se identificado vício de fundamentos e/ou procedimentos nos termos desta regulamentação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA**

**Capítulo IV  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Ao ser encerrado o processo de pedido de revisão de resultado final, se houver alteração dos resultados, o Setor de Registros Acadêmicos deverá ser informado formalmente pelo Coordenador de Curso ou Eixo do resultado final emitido pelo Colegiado de *Campus*.

**Art. 16** O presente documento, depois de aprovado pelo Conselho Superior e cumpridas as formalidades legais, entra em vigor sendo revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 17** Os casos omissos a este Regulamento serão apreciados pelas instâncias competentes e resolvidos pelo Conselho Superior, no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.